



PROCESSO:	032.4933.2021.0001890-07
ORIGEM:	ASTEC
OBJETO:	Impugnação de Edital de Licitação.

PARECER JURÍDICO

NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL INTERPOSTA PELA ULYFRION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC DA BAHIA PESCA S/A. Assessoria Jurídica corrobora com a decisão da COPEL que não conhece a Impugnação.

Ao receber a analisar estes autos, o Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Bahia Pesca S/A submeteu, para manifestação dessa Assessoria Jurídica, a Impugnação ao Edital interposta pela empresa **ULYFRION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (doc. 00040024521), requerendo que a Comissão de Licitação revise as exigências de qualificação técnica previstas no Edital nº 09/2021, considerando, ainda, as informações constantes na manifestação da COPEL (doc. 00040035368).

Isto posto, aberta vista a essa **ASSESSORIA JURÍDICA**, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, ao analisar os fatos e documentos acostados aos autos, verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa **ULYFRION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, fora intempestiva, tendo em vista o quanto previsto no item 9.2 do Edital PE nº 09/21, que dispõe que os questionamentos e impugnações devem ser interpostos até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Sendo assim, considerando que a licitação ocorrerá em 10/12/21 (sexta-feira), que a impugnação de edital foi interposta em 07/12/2021 (terça-feira) e que dia 08/12/2021 (quarta-feira) foi feriado, portanto não sendo um dia útil, conforme manifestação da GEAPE (doc. 00040035293), **o último dia possível da apresentação de qualquer questionamento ou impugnação seria o dia 06/12/2021, tendo, portanto, decaído o direito de impugnar o Edital no dia 07/12/2021**, conforme item 9.6 do instrumento convocatório em testilha.

Ademais, cumpre ressaltar que a COPEL, ao analisar o Recurso interposto, exarou decisão negando conhecimento à Impugnação ao Edital interposta, amparando-se no quanto previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no RILC desta Bahia Pesca S/A.

Neste sentido, destaca-se o quanto previsto no art. 47, do RILC, in verbis:

“Art. 47. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

§1º As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação poderá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

(...)

§5º **A ausência de impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.**” (Grifo nosso).

De mesmo modo dispõe o item 9.6. do Edital nº 09/2021, vejamos:

“9.6. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a BAHIA PESCA S.A., a (o) licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.” (Grifo nosso).

Ante todo o exposto, e com fulcro no Edital nº 09/2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Bahia Pesca S/A - RILC, bem como ante à decisão da COPEL, negando provimento ao Recurso interposto pela licitante, esta **ASJUR se manifesta no sentido de corroborar com a decisão exarada pelo Agente de Licitação no presente Certame, não acolhendo a Impugnação ao Edital interposta pela Recorrente.**

Isto posto, retornem-se os autos à **DIPRE**, para conhecimento e deliberação.

É o Parecer. S.M.J.

Salvador/BA, 09 de dezembro de 2021

JÚLIA SANTANA DE MATOS

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Santana de Matos, Assessor Jurídico**, em 09/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040067701** e o código CRC **623AF5F**.

Referência: Processo nº 032.4933.2021.0001890-07

SEI nº 00040067701

Criado por julia.matos@bahiapescas.ba.gov.br, versão 2 por julia.matos@bahiapescas.ba.gov.br em 09/12/2021 16:01:03.